



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 876/2018.

"Altera os Artigos 1º, 2º e 3 da Lei n.755/2013 e dá outras providências".

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n. 755/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Advogado Municipal, Auditor Interno, Contador Chefe e Contador Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº04, que dá nova redação ao Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal."

Art. 2º O Artigo 2º da Lei n. 755/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A verba de que trata o Artigo 1º desta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Advogado Municipal, Auditor Interno, Contador Chefe e Contador Municipal, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, bem como para custeio das viagens dentro do Estado de Mato Grosso bem como deslocamentos dentro do Município de Nossa Senhora do Livramento."

Parágrafo Único: Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação."

Art. 3º O Artigo 3º da Lei n.755/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

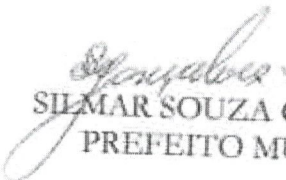


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

“Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do subsídio pagos aos ocupantes de cargos especificados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Outubro de 2018.


SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL